

## **PROJETO DE LEI Nº 49 , DE 2012.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

### **CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I – propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;
- II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IV - divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- V – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- VI - representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;
- VII - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;
- VIII - criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;
- IX - receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- X - elaborar o seu Regimento Interno.
- XI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

### **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I – DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

- I - 08 (oito) conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e seus respectivos suplentes;
- II - 08 (oito) conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 05 (cinco) representantes de Entidades e Organizações de Assistência ao Idoso, devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes;
- b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – e seu respectivo suplente;
- c) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços de Entidades ou Organizações, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, da Política do Idoso e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 3º O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** As funções dos membros do Conselho do Idoso, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante, devendo o Regimento Interno dispor sobre eventuais ajudas de custo e ressarcimento de despesas realizadas por seus membros no desempenho de suas funções de conselheiros.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A Assembléia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à Política Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

§ 1º A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º A Assembléia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

§ 3º A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

§ 4º Todas as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e as convocações publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas no mesmo ano, salvo justificação, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 8º** A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares, na primeira reunião, após a posse do Conselho, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro e
- VI – Segundo Tesoureiro.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal de Promoção Social e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

**Art. 10.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

### **CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 11.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso de Mogi Guaçu:

- I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais (conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de Janeiro de 2012).
- II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- IV - multas destinadas ao Fundo;
- V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.
- VI - saldo dos exercícios anteriores.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal do Idoso será normatizado em legislação própria.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

**§ 1º** O Prefeito Municipal deverá nomear os representantes do Poder Público no prazo fixado no caput deste artigo.

**Art. 13.** O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da posse do Conselho.

**Art. 14.** O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.748, de 05/05/2000 e 4.637, de 03/12/2010.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 5.185, DE 2012**  
(Projeto de Lei nº. 49/2012)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário, deliberativo e fiscalizador, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual lhe promoverá os meios e recursos para o seu adequado funcionamento, passa a ser regido pela presente lei.

**CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso o acompanhamento, a fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios informados pelas Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e legislação federal, estadual e municipal que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:

- I - propor ações de assistência social ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos na legislação pertinente;
- II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;
- III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, na busca de mecanismos que valorizem a pessoa idosa;
- IV - divulgar e estimular estudos, pesquisas, propostas, realizar palestras que propiciem a integração do idoso junto à família e à sociedade, bem como promover campanhas a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- V - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a política municipal do idoso, bem como avaliar serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa;
- VI - representar o idoso, como órgão oficial do município, junto aos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e outros organismos de representação ou de defesa dos direitos e interesses dos idosos;
- VII - zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso;
- VIII - criar grupos de trabalho e comissões, com atuações permanentes ou temporárias, destinados a oferecer subsídios para melhor desempenho das funções dos conselheiros, que serão regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso;
- IX - receber e analisar inscrições de programas e projetos de entidades governamentais e não governamentais, conforme determina o art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- X - elaborar o seu Regimento Interno.
- XI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I - DA ESTRUTURA**

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - 08 (oito) conselheiros representantes da Administração Pública Municipal e seus respectivos suplentes;

II - 08 (oito) conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 05 (cinco) representantes de Entidades e Organizações de Assistência ao Idoso, devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - e seu respectivo suplente;

c) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços de Entidades ou Organizações, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, da Política do Idoso e seus respectivos suplentes.

**§ 1º** Os conselheiros representantes das secretarias municipais, de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

**§ 2º** Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes das entidades sociais previamente cadastradas, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 3º** O conselheiro suplente sempre terá direito a voz nas assembleias e a voto, na ausência do titular.

**§ 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º** As funções dos membros do Conselho do Idoso, não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante, devendo o Regimento Interno dispor sobre eventuais ajudas de custo e ressarcimento de despesas realizadas por seus membros no desempenho de suas funções de conselheiros.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso funcionará com a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** A Assembleia Geral, mencionada no inciso I do art. 5º, integrada pelos representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à Política Municipal do Idoso, nos termos do art. 2º desta Lei e da legislação vigente.

**§ 1º** A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**§ 2º** A Assembléia Geral será realizada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com direito a voto, e não havendo quorum, com qualquer número de representantes, trinta minutos após a primeira chamada.

**§ 3º** A alteração do Regimento Interno dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto.

**§ 4º** Todas as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e as convocações publicadas no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 7º** Perderá o mandato o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a quatro (04) alternadas no mesmo ano, salvo justificação, por escrito, aprovada por maioria simples dos seus membros.

**Parágrafo único.** A substituição do representante de que trata o caput deste artigo será definida no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 8º** A Diretoria, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, será eleita dentre os membros titulares, na primeira reunião, após a posse do Conselho, e terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro e
- VI - Segundo Tesoureiro.

**Art. 9º** A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Diretoria, contará com o suporte da Secretaria Municipal de Promoção Social e de outros órgãos municipais, para o cumprimento das atribuições determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos do art. 2º desta lei.

**Art. 10.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

### **CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 11.** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso de Mogi Guaçu:

- I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais (conforme Lei Federal nº 12.213 de 20 de Janeiro de 2012).
- II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- IV - multas destinadas ao Fundo;
- V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.
- VI - saldo dos exercícios anteriores.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal do Idoso será normatizado em legislação própria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** A eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil do Conselho Municipal do Idoso deverá ser realizada em 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

**§ 1º** O Prefeito Municipal deverá nomear os representantes do Poder Público no prazo fixado no caput deste artigo.

**Art. 13.** O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da posse do Conselho.

**Art. 14.** O Conselho Municipal do Idoso promoverá, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso, conforme legislação vigente.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.748, de 05/05/2000 e 4.637, de 03/12/2010.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de agosto de 2012.

**Ver. JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
**1º Secretário**

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**2º Secretário**